



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º 23159.000161/2022-19)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 01/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO
ESPIRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENECIA E A
EMPRESA**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS NOVA VENECIA, autarquia federal, com sede na Rod. Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia, na cidade de Nova Venécia-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0008-74 neste ato representado pelo Diretor Geral Anderson Rozeno Bozzetti Batista, nomeado pela Portaria GR nº 1.991, de 22 de novembro de 2021, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 3613435, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, CEP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ,, portador da carteira de identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23159.000161/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº da UASG 158422, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço comum de engenharia, para elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos e fotográficos, cadernos de especificações técnica e planilha orçamentária, destinados a execução de serviços de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

manutenção corretiva do bloco acadêmico 1, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Nova Venécia - visando a ampliação e adequação de espaços conforme previsto no plano de desenvolvimento institucional (PDI) desta unidade gestora, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	UNIT	TOTAL
1	Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos e fotográfico, cadernos de especificação técnica e planilha orçamentária, necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva BLOCO ACADÊMICO Nº 01 do Ifes Campus Nova Venécia.	m ²	2.309		

1.2 O objeto da contratação de que trata este instrumento compreende a MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BLOCO ACADÊMICO 1.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Subscvem, as partes, com este contrato, a integralidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de e encerramento em(12 meses)

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no Programa, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.3 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de atendimento, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

2.4 O prazo de execução deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do prazo estabelecido no item 2.3.

2.5 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20.. na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:26406/158422

Fonte:

Programa de Trabalho:.....

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As condições de reajustamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 As condições de garantia contratual encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços encontra-se definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites dos previstos na lei 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma e na condição estabelecida na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Mateus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposição da Lei 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e testemunhas.

Nova Venécia - ES, .. de de 20...

Anderson Rozeno Bozzetti Batista
Instituto Federal do ES

.....
Contratada

Testemunhas: